



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2021/0021

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **NCT INFORMÁTICA LTDA.**, para a **prestação de serviços de assistência técnica com garantia de funcionamento, atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico local e remoto, para a Solução de Alta Disponibilidade de Next Generation Firewall integrante da Rede Local do Senado Federal por 60 (sessenta) meses.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/00 1-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA.**, com sede no SBS - Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8º Andar, Sala 801 - Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF, telefone nº (61) 3201-0000, CNPJ-MF nº 03. 17.42 / 0 1-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, CI. 2373366, expedida pela SSP/DF, CPF nº 022.373.8 1-5, resolve celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00 0 . 04556/202 - 0 do Processo nº 00 00.0 8075/2019-17, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.003931/2021-74, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2 15, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de assistência técnica com garantia de funcionamento, atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico local e remoto, para a Solução de Alta Disponibilidade de Next Generation Firewall integrante da Rede Local do Senado Federal por 60 (sessenta) meses**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, que possui certificação emitida pela FORTINET de que adquiriu as licenças constantes da tabela abaixo (60 meses), referentes aos pacotes de serviços FORTINET na modalidade *Unified Threat Protection (UTP) 24x7 FortiCare plus*, para os equipamentos FORTINET do SENADO, nas quais constem o SENADO como o beneficiário direto dessas licenças.

Quantidade	Part Number	Descrição
6	FC-10-03200-950-02-60	FortiGate-3200D Unified Threat Protection (UTP) (24x7 FortiCare plus Application Control, IPS, AV, Web Filtering and Antispam, FortiSandbox Cloud)
1	FC4-10-0ACVM-248-02-60	FortiAuthenticator - VM License 24x7 FortiCare Contract (1 - 10100 USERS)
1	FC4-10-LV0VM-248-02-60	FortiAnalyzer-VM Support 24x7 FortiCare Contract (for 1-Unlimited GB/Day of Logs)
1	FC2-10-M3004-248-02-60	FortiManager - VM Support 24x7 FortiCare Contract (1 - 110 devices/Virtual Domains)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo do contrato, a trabalhar junto à equipe de suporte do PRODASEN com a finalidade de implementação, gerenciamento e configuração dos equipamentos objeto da prestação de serviços deste contrato, que são de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá oferecer suporte e assistência técnica na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana através de e-mail, telefone ou pessoalmente (on-site), em português, durante o prazo do contrato, sempre que acionada pela Equipe Técnica do PRODASEN/SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá possuir em seus quadros funcionais, pelo menos um técnico de nível superior, com diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Engenharia e certificação oficial do fabricante dos equipamentos (FORTINET), com comprovada experiência em atividades de suporte técnico.

I - A comprovação se dará pela apresentação das certificações oficiais do fabricante FORTINET no momento da Reunião de Apresentação Inicial.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre qualquer informação ou assunto que venha ter acesso em razão da execução do objeto do presente contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sujeitando-se incondicionalmente às disposições do Termo de Confidencialidade da Informação constantes do Anexo 6 do edital subjacente à presente contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de assistência técnica com garantia de funcionamento, atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico local e remoto, para a Solução de Alta Disponibilidade de *Next Generation Firewall* integrante da Rede Local do Senado Federal por 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de apresentar o pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecer de dúvidas, clarificar as condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.





SENADO FEDERAL

I – Na reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do edital, seus anexos e do contrato.

II - O PRODASEN fornecerá a relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

III - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes.

IV – A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou site na Internet.

a) Sem prejuízo do sistema de controle da contratada, o PRODASEN efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços requeridos pelo SENADO conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão prestados nos 2 datacenters redundantes (Datacenter principal do Senado Federal, localizado no Prodase – Via N2, Bloco 1 do Senado Federal e Datacenter redundante, localizado no datacenter da Câmara dos Deputados CETEC Norte – Via N3, Projeção L, Bloco C – Complexo Avançado).

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços de assistência técnica com garantia de funcionamento deverá iniciar em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As solicitações para a CONTRATADA terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do PRODASEN no tocante ao pleno estado de funcionamento dos equipamentos descritos neste contrato, no edital e seus anexos, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

I – O PRODASEN fará a abertura de chamado por intermédio de número de telefone a ser informado pela empresa contratada, informando o tipo de problema e a hora.

a) A CONTRATADA informará ao PRODASEN o número do chamado e a previsão de retorno do responsável pelo atendimento.

II – O prazo máximo para atendimento, contado a partir da hora da abertura do chamado, será de 2 (duas) horas.





SENADO FEDERAL

III – O prazo máximo para resolução provisória do problema será de 4 (quatro) horas, contadas a partir da hora de abertura do chamado.

a) Considera-se, para este efeito, a resolução do problema como sendo o retorno à condição de operação plena dos equipamentos, mesmo que através de solução de contorno.

IV – O prazo máximo para resolução definitiva do problema será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora de abertura do chamado.

a) Considera-se, para este efeito, a resolução do problema como sendo o retorno à condição de operação plena dos equipamentos, sem solução de contorno.

V – Nos casos em que o problema exija a intervenção local da CONTRATADA, esta deverá emitir relatório de visita contendo hora e data do atendimento, identificação do defeito e da solução, além da identificação do técnico responsável pelo conserto.

a) Este relatório deverá ser assinado por Servidor do SENADO, na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

VI – Eventuais serviços de manutenção preventiva, de interesse da CONTRATADA, somente serão executados mediante prévia autorização do PRODASEN, devendo a respectiva solicitação ser enviada para aprovação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NSE)

Durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) especificados nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) para a prestação dos serviços de garantia de funcionamento previstos no serão contados a partir das solicitações feitas pela Equipe Técnica do PRODASEN e deverão cumprir os prazos definidos a seguir.

I - Devido à criticidade dos equipamentos para o funcionamento da rede local do SENADO, todos os eventos serão tratados com severidade ALTA.

II - SEVERIDADE ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos produtos (equipamentos e *software*) ou impacto crítico nas operações/funções de negócio do SENADO.





SENADO FEDERAL

De Segunda a Domingo		
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Provisória	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I – Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de prestação de assistência técnica.

II – Prazo de Solução Provisória: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a recolocação dos serviços em condições mínimas de funcionamento.

III – Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contagem dos Prazos de Atendimento, Solução Provisória e de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciado a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA, encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA de recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento, e acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA poderá substituir temporariamente o equipamento, peça e componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas como forma de Solução Provisória.

I - O prazo máximo para a substituição provisória descrita no *caput* deste parágrafo será o estabelecido como o prazo máximo no pacote a ser contratado, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido ao SENADO em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

a) A saída de qualquer equipamento das dependências do SENADO deverá ser precedida de autorização da Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

I – Ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias corridos.





SENADO FEDERAL

II – Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias corridos.

III – Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da abertura do primeiro chamado.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição em caráter definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A substituição definitiva será admitida com anuência do SENADO, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

PARÁGRAFO OITAVO – O atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do SENADO (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

I – No caso dos períodos citados no *caput* deste parágrafo, também não poderá implicar em custos adicionais ao SENADO.

II - A interrupção do suporte técnico de uma solicitação por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo SENADO, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima primeira.

PARÁGRAFO NONO - Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

I - Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado.

a) Nesse caso, o PRODASEN fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento, identificação do componente defeituoso, o número de série do componente defeituoso e o número de série do componente substituído, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.





SENADO FEDERAL

I - Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento à Central de Atendimento do PRODASEN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

III - Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Visita ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.

a) Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRTATADA deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Visita relativos ao mês anterior.

b) Entende-se por “início do atendimento” o início dos procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.

c) Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos em questão, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A verificação do atendimento pela CONTRATADA aos níveis de serviço previstos nesta cláusula se dará por intermédio de análise de relatório do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do SENADO, além de gráfico colhido na ferramenta de monitoração da Rede do SENADO com o indicativo de disponibilidade dos equipamentos listados no Anexo 3 do edital.

I – Se o resultado da análise estiver de acordo com as condições contratuais, deverá ser emitido um documento, o qual atestará tecnicamente a execução dos serviços.

II – Caso haja pendência técnica, será solicitada à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.003931/2021-74, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, o pagamento sem a apresentação do comprovante de contratação dos pacotes de serviços objeto do presente ajuste emitido pelo fabricante FORTINET.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total para 60 meses (R\$)
1	FC-10-032 0-950-02-6 Fortigate-3 0 D Unified Threat Protection (UTP) (4x7 FortiCare plus Application Control, IPS, AV, Web Filtering and Antispam, FortiSandbox Cloud (60 meses)	6	Un.	R\$ 90.000,00	R\$ 5.340.000,00
2	FC4-1 - ACVM-248-02-60 FortiAuthenticator – VM License 24x7 FortiCare Contract (1 – 10100 users) (60 meses)	1	Un.	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00
3	FC4-1 -LV0VM-248-02-60 FortiAnalyzer-VM Support 4x7 FortiCare Contract (for 1-unlimited GB/Day of Logs) (60 meses)	1	Un.	R\$ 35.000,00	R\$ 135.000,00
4	FC2-1 -M3004-248- 2-6 FortiManager – VM Support 24x7 FortiCare Contract (1-110 devices/Virtual Domains) (60 meses)	1	Un.	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 5.575.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 5.575.000,00** (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

I – Para os serviços de assistência técnica com garantia de funcionamento dos equipamentos FORTINET:

a) Será efetuado após o recebimento do comprovante de contratação do Pacote *Unified Threat Protection(UTP) 24x7 FortiCare plus* na modalidade exigida no contrato, com a emissão da nota fiscal de faturamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE000505, de 9 de fevereiro de 2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior, bem assim da hipótese de inexecução total das obrigações assumidas ensejam a rescisão unilateral do contrato, sujeitando a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0, % (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução contratual, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atendimento e/ou na solução de problema relatado no respectivo chamado de atendimento técnico fora das condições e prazos previstos na Cláusula Quarta do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da respectiva obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias, enquanto perdurar o estado de inadimplência na forma prevista nos parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, o presente contrato poderá, a critério do SENADO, vir a ser rescindido, sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/ 993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II** – judicial, nos termos da legislação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 6 (sessenta) meses consecutivos, a partir da data do efetivo início da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Digitally signed by PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANEZON:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v3, ou=+2175620000180, ou=AR SERASA, cn=PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANEZON.02237381151
Reason: I am approving this document with my legally binding signature
Location: Brasília
Date: 2021.02.12 16:59:57
Foxit Reader Version: 9.7.1

PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANEZON
NCT INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	18/02/2021 14:51:38	
RODRIGO GALHA	18/02/2021 14:58:01	
ILANA TROMBKA	18/02/2021 21:01:01	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.